



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

## EDITAL Nº 72/2011 – IFNMG – Reitoria

### EDITAL DE ELEIÇÃO

#### ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES PARA A CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG), constituída pela Portaria nº. 256 - REITOR/2011, de 13 de julho de 2011, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos Discentes dos *Campi* do IFNMG, regularmente matriculados, para a eleição dos membros representantes de sua categoria que comporão a **Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em consonância com o art. 8º, inciso X do Regimento Geral, estabelecendo normas e procedimentos para realização do processo eletivo.

#### 1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes dos Discentes para a CEPE do IFNMG.

1.2. Serão eleitos 2 (dois) discentes titulares e seus respectivos suplentes.

#### 2. DO CRONOGRAMA

2.1. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
1. Publicação do Edital	21/11/11
2. Prazo para recurso (Edital)	23/11/11
3. Designação das Comissões Eleitorais de cada <i>Campus</i>	25/11/11
4. Inscrição das Chapas e Fiscais	28,29 e 30/11/11
5. Análise e divulgação dos inscritos	01/12/11
6. Prazo para recurso (Candidaturas)	02/12/11
7. Homologação	05/12/11
8. Definição da sequência das Chapas na cédula	05/12/11
9. Divulgação das Candidaturas	06/12/ a 12/12/11
10. Eleição	13/12/11
11. Apuração	13/12/11
12. Divulgação dos resultados das apurações nos <i>Campi</i>	14/12/11
13. Prazo para recurso (Resultado dos <i>Campi</i> )	15/12/11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

14. Encaminhamento do resultado da eleição dos <i>Campi</i> à Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral dos Membros da CEPE	16/12/11
15. Totalização e divulgação do resultado da eleição do IFNMG	19/12/11
16. Prazo para recurso (Resultado final)	21/12/11
17. Encaminhamento do resultado final da eleição ao Reitor	22/12/11
18. Homologação do resultado da eleição	23/12/11

### 3. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

3.1. Cada *Campus* contará com uma Comissão Eleitoral de no mínimo 06 e no máximo 08 componentes, entre servidores efetivos e discentes do *Campus*, sendo indicados pelo Diretor Geral e designados pelo Reitor que definirá o presidente e o secretário da Comissão Eleitoral de cada *Campus*.

3.1.1. Fica estabelecido que a Comissão eleitoral responsável pela eleição discente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE será, também, responsável pela eleição do representante discente da CPA – Comissão Própria de Avaliação.

3.2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar, divulgar e realizar o processo eleitoral no seu *Campus*.

### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será realizada por chapa, em ficha própria (Anexo I), a ser entregue e protocolada no Protocolo de cada *Campus*, nos dias 28, 29 e 30/11/11, das 08:00 às 10:30 horas, das 13:30 às 16:30 horas e das 19:00 às 21:00 horas.

4.1.1. No ato da inscrição os componentes das Chapas deverão entregar em arquivo eletrônico uma foto no formato aproximado 3X4 (três por quatro), na extensão **.jpg** e breve currículo, para divulgação no portal eletrônico do IFNMG após homologada a candidatura.

4.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

4.3. A Comissão Eleitoral do *Campus* deverá enviar para a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão a relação das chapas aptas a participarem do processo eletivo para homologação das candidaturas pelo Reitor.

### 5. DOS CANDIDATOS

5.1. São elegíveis todos os alunos regularmente matriculados nos *Campi* do IFNMG que tiverem 18 (dezoito) anos completos na data da publicação deste edital;

5.2. Os candidatos deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, comprovados por declaração emitida pela Coordenação de Registro Acadêmico ou pela Coordenação de Registro Escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

5.3. Os candidatos deverão se inscrever em chapas, formadas por 02 (dois) discentes, indicando o titular e o suplente, que não precisam estar, necessariamente, matriculados no mesmo *Campus*.

## 6. DOS ELEITORES

6.1. São eleitores todos os alunos regularmente matriculados no IFNMG, na data da votação.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

7.1. A divulgação das candidaturas ocorrerá a partir das 09:00 horas do dia 06/12/11, até às 9:00 horas do dia 12/12/11.

7.2. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando a chapa sujeita as penas previstas neste edital.

7.3. A Comissão Eleitoral de cada *Campus* destinará um espaço para divulgação das candidaturas. Não poderá ter peças publicitárias afixadas nas dependências do IFNMG, internas ou externas fora do espaço destinado a esse fim.

7.4. Qualquer dano ao patrimônio do IFNMG, decorrente da divulgação das candidaturas, será comunicado à chapa, que deverá arcar com os custos da reparação.

7.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

7.6. Não será permitida a distribuição de brindes, como: botons, camisetas, réguas, canetas e outros.

7.7. Fica proibida a “*boca de urna*”.

7.8. Não haverá debates entre as chapas.

## 8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

8.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

8.2. Caberá às Comissões Eleitorais dos *Campi* reproduzirem as cédulas em quantidade necessária para o pleito.

8.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

8.4. A sequência das chapas nas cédulas de votação será determinada pela ordem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

alfabética dos nomes dos titulares das candidaturas homologadas.

## 9. DA ELEIÇÃO

9.1. O voto é facultativo.

9.2. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

9.3. A eleição ocorrerá no dia 13/12/11, das **09:00** até às **18:00 horas**, nos seguintes locais:

<b>Campus do IFNMG</b>	<b>Local</b>
Almenara	Biblioteca
Araçuaí	Auditório 02
Arinos	Sala dos Professores do Setor Pedagógico
Januária	Auditório da Biblioteca
Montes Claros	Recepção da Fundação Irmã Dulce no Prédio Administrativo
Pirapora	Sala de reunião do Prédio Administrativo
Salinas	Salão da Biblioteca

9.4. Os eleitores só poderão votar no *Campus* do IFNMG no qual estejam regularmente matriculados.

9.5. Caberá a mesa receptora de votos coletar o voto do eleitor.

9.5.1. A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) mesário, escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral do *Campus*.

9.5.2. A nomeação dos membros da mesa receptora será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.

9.6. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do *Campus* com o apoio da Direção Geral e constará de:

9.6.1. urna;

9.6.2. cabine de votação;

9.6.3. lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;

9.6.4. cédulas oficiais;

9.6.5. ata de votação;

9.6.6. lacre para urna;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

9.6.7. cópia do edital de eleição;

9.6.8. lista das chapas e dos fiscais.

9.7. Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.

9.7.1. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

9.8. A mesa receptora deverá:

9.8.1. convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;

9.8.2. entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;

9.8.3. proceder a instrução para dobrar a cédula para que o eleitor se dirija à cabine de votação.

9.9. Na cabine de votação, o eleitor indicará assinalando com um X (xis) a quadrícula correspondente a sua chapa de preferência e dobrará a cédula oficial.

9.10. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

9.10.1. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

9.10.2. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, será o eleitor convidado a voltar à cabine e votar na cédula oficial. Caso o eleitor se recuse a votar na cédula oficial, seu direito ao voto será negado e esta ocorrência será registrada na ata de votação;

9.10.3. Caso a cédula entregue ao eleitor esteja estragada, viciada, assinalada ou, se ele próprio estragá-la ou assinalá-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.

9.10.4. A cédula inutilizada, deverá ser colocada em envelope e entregue à Comissão Eleitoral do *Campus* junto com o material de sobra da eleição, que providenciará sua destruição.

9.11. No caso do nome do eleitor não constar na lista de presença oficial, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que comprove estar regularmente matriculado no *Campus* por meio de declaração da Coordenação de Registro Acadêmico ou Coordenação de Registro Escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

9.11.1. Comprovado que o aluno está regularmente matriculado, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente. A mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.

9.12. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do encerramento da votação.

9.13. Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

9.13.1. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

9.13.2. escrever a palavra “ausente” na lista de presença oficial, na frente dos nomes dos eleitores que não exerceram o direito de voto;

9.13.3. solicitar ao secretário que seja preenchida a ata (Anexo II).

9.13.4. assinar a ata juntamente com os demais membros e fiscais;

9.13.5. recolher todo o material e encaminhar ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.

9.14. A coleta dos votos poderá ser realizada em mais de 1 (uma) urna, em cada um dos *Campi* do IFNMG. Neste caso, a divisão da listagem oficial dos eleitores será feita em ordem alfabética por seção eleitoral.

## **10. DA APURAÇÃO**

10.1. A apuração será realizada em cada *Campus* e coordenada pela Comissão Eleitoral do *Campus* que designará o local da apuração, no dia 13/12/11, após o encerramento da recepção dos votos.

10.2. A composição e nomeação dos membros da mesa apuradora serão feitas por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.

10.2.1. A Comissão Eleitoral do *Campus* poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* assim determine.

10.3. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do *Campus* e constará de:

10.3.1. urna utilizada na votação;

10.3.2. lista de presença oficial dos eleitores votantes;

10.3.3. ata de votação preenchida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

10.3.4. ata de apuração;

10.3.5. cópia do edital de eleição;

10.3.6. lista das chapas e respectivos fiscais.

10.4. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

10.5. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral do *Campus*, 01 (um) fiscal por chapa e 01 (um) integrante por chapa, não cabendo a este último se manifestar em relação à apuração de votos.

10.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração dos votos.

10.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.

10.8. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

10.8.1. contagem e recontagem das cédulas oficiais;

10.8.2. comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com as cédulas da urna.

10.9. Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* para as providências cabíveis.

10.10. Antes de iniciar a contagem dos votos das chapas dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

10.11. Os fiscais poderão propor a impugnação de votos à medida que forem sendo apurados, e o Presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.

10.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.

10.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo (Anexo III), contendo, para o segmento Discente, o número de votos obtidos por cada chapa, o número de votos brancos e nulos.

10.12.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

10.13. Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.

10.14. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral do *Campus* encaminhará os resultados a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, por ofício até às 10:00 horas do dia 16/12/11.

10.15. Recebidos os resultados da apuração de cada *Campus* do IFNMG, a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização e publicará o resultado.

10.16. Serão considerados eleitos para composição da CEPE, a chapa que obtiver o maior número de votos.

10.17. Em caso de empate na apuração, será considerada eleita a chapa que o candidato titular tiver maior idade.

## 11. DOS FISCAIS

11.1. Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal por *Campus* que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora.

11.2. Só poderão ser fiscais das chapas os aptos a votar.

11.3. A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo dos integrantes das chapas ou integrantes da Comissão Eleitoral do *Campus*.

11.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo IV), que estará disponível no Protocolo de cada *Campus* do IFNMG, nos dias 28, 29 e 30/11/11, das 08:00 às 10:30 horas, das 13:30 às 16:30 horas e das 19:00 às 21:00 horas.

11.4.1. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do *Campus*.

11.5. Compete aos fiscais:

11.5.1. apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição.

11.5.2. fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar;

11.5.3. atender as orientações do Presidente da mesa.

11.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

11.6.1. perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);

11.6.2. fazer “*boca de urna*”.

## 12. DA NULIDADE

12.1. Serão nulas as **cédulas**:

12.1.1. que não corresponderem ao modelo oficial;

12.1.2. que não estiverem devidamente rubricadas;

12.1.3. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

12.2. Serão nulos os **votos**:

12.2.1. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

12.2.2. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

12.3. Serão nulas as **urnas**:

12.3.1. que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

12.3.2. que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista de presença oficial dos votantes.

12.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.

12.4.1 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral do *Campus* até o encerramento do pleito.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma constante no item 2.1 deste Edital.

13.2. Os recursos deverão:

13.2.1. ser interpostos por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*;

13.2.2. indicar os fatos e os fundamentos que o justifiquem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

13.2.3. ser protocolados no Protocolo de qualquer *Campus* do IFNMG;

13.3. A Comissão Eleitoral do *Campus* terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.

13.3.1. Caso seja deferido o recurso a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, contadas a partir do deferimento.

13.3.2. As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral do *Campus* deverão ser imediatamente comunicadas ao a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para que providências decorrentes sejam tomadas.

13.4. Caberá recurso sobre o resultado da eleição à Comissão Eleitoral dos *Campi* até às 20:00 horas do dia 21/12/11.

#### **14. DA PENALIDADE**

14.1. A chapa infratora das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punida, a juízo da Comissão Eleitoral do *Campus*, com as seguintes penalidades:

14.1.1. advertência reservada, por escrito;

14.1.2. advertência pública;

14.1.3. perda de espaço de divulgação de candidatura;

14.1.4. cassação da candidatura.

#### **15. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

15.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita até o dia 14/12/11.

15.2. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Reitor pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação dos nomes dos eleitos.

#### **16. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS**

16.1. A designação dos eleitos será feita por ato do Reitor.

#### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As informações sobre as competências e composição da CEPE encontram-se no Regimento Geral do IFNMG disponível no portal eletrônico: <http://www.ifnmg.edu.br>

17.2. Os comunicados da Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e das Comissões

Rua Gabriel Passos, 259 - Centro, Montes Claros/MG - CEP: 39.400-112

Telefone: (38) 3201-3050 / [www.ifnmg.edu.br](http://www.ifnmg.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

Eleitorais dos *Campi*, serão divulgados nos seus respectivos portais eletrônicos (Reitoria e *Campi*).

17.3. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor a Comissão Eleitoral do *Campus* e nem a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral do *Campus*, em segunda instância pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e em terceira e última instância pelo Reitor.

17.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em locais de grande circulação e estará disponível no portal eletrônico da Reitoria e dos *Campi* do IFNMG.

17.6. Os recursos contra este edital serão aceitos até às 17:00h do dia 23/11/11, formulado por escrito e protocolados na Reitoria ou nos Protocolos dos *Campi* do IFNMG.

Montes Claros, 09 de novembro de 2011.

Prof. Paulo César Pinheiro de Azevedo  
Reitor